



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.572, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/ MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Rio Piracicaba/MG.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Parágrafo único. No alvará emitido se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifícios não proibidos por esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, seja ela por pessoa física ou jurídica acarretará multa, cujo valor será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Parágrafo único. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município devesse reverter os valores para custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

Art. 4º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, poderão atuar cooperativamente com vistas a ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º- A proibição a qual se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 10 de março de 2022.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal